

LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2005.

DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

“Altera dispositivo da Lei 930/2001 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O artigo 12 da Lei 930/2001, passa vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12 - Nos meses de janeiro e julho de cada ano, só será permitida a realização de feiras e mostras, organizadas pelas entidades locais, representativas das classes, comércio, indústria e serviços, e que tenham 100%(cem por cento) dos participantes estabelecidos no município de Caldas Novas.

Parágrafo único - No caso do não preenchimento das vagas ofertadas na feira ou mostra, pelos locais, serão admitidos participantes de outras localidades, desde que os produtos ofertados não existam no comercio local.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e cinco (2005).


Magda Mofatto Hon
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicado este (a)

Lei Municipal
com afixação no placard do município.

Caldas Novas, 10/10/05

Procuradora
RESPONSÁVEL PELO PLACARD